LEI Nº 1.987 - EM 16 DE JUNHO DE 2016.

DETERMINA A ÁREA E DISCIPLINA A OCUPAÇÃO E USO DO SOLO URBANO PARA EFEITO DE INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS FEIRAS COMERCIAIS E EVENTOS TEMPORÁRIOS NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - A realização de feiras e eventos comerciais, industriais e de serviços de caráter temporário, somente ocorrerá mediante prévia licença do Poder Público Municipal, que será expedida a requerimento do interessado, observado o disposto nesta Lei demais normas aplicáveis à matéria.

§1° - Consideram-se feiras ou eventos comerciais de natureza temporária, para os efeitos desta Lei, as instalações destinadas à comercialização de produtos, bens ou serviços ao consumidor final, de vendas a varejo, em espaço unitário ou dividido em stands individuais, com a participação de um ou mais comerciantes e/ou empresas, em período previamente determinado, podendo ocorrer em épocas festivas ou não;

§2° - Para os efeitos desta Lei, cada stand deverá ter área mínima de 10m² (dez metros quadrados), o que deverá ser comprovado mediante apresentação de lay-out e planta do local onde será realizado a feira ou o evento.

§3° - O disposto no §1° não se aplica às feiras anexas ou realizadas em função de eventos estimulados pelo Município, desde que os produtos, bens ou serviços oferecidos na feira se relacionem diretamente com o ramo da atividade do evento, bem como às feiras de artesanato organizadas pelas associações de artesãos e entidades afins devidamente autorizadas pela Prefeitura Municipal.

§4° - Para os efeitos de enquadramento no quanto previsto no § 3° deste artigo, caracteriza-se como evento qualquer acontecimento de especial interesse, tal como: espetáculos culturais, artísticos ou religiosos; congressos, convenções, exposições agrícolas e industriais ou comerciais ou de negócios, competições, feiras de automotores, além de outros considerados de interesse turístico, assim certificados e reconhecidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2° - Para obter a licença de funcionamento e localização, toda unidade comercial, além da empresa promotora do evento, deverá encaminhar requerimento à Secretaria Municipal da Fazenda instruído com os seguintes documentos:

I - Cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou requerimento de firma individual, registrada na Junta Comercial do Estado em que for estabelecida;

II - Sendo a empresa constituída sob a modalidade de sociedade anônima, cooperativa, associação, além de outras cuja legislação exige como documento constitutivo o estatuto social, cópia autenticada da assembléia geral que elegeu sua respectiva diretoria;

III - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ - do Ministério da Fazenda;

IV- Comprovante de inscrição municipal na Secretaria da Fazenda do Município de Jequié;

V - Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes na Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia;

VI - Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais da empresa e de seus representantes legais, comprovando a regularidade fiscal;

VII – O pagamento da respectiva taxa para a concessão da licença emitida pelo setor de Tributos do Município, que será de 2.850 UFIRs (dois mil oitocentos e cinqüenta URFIS) para a empresa promotora do evento e de 142 URFIRs (cento e quarenta e dois URFIRs) para cada empresa participante;

VIII - Havendo execução pública de obra literária, artística, musical, científica ou fonograma no local, devera apresentar o comprovante de recolhimento da respectiva contribuição autoral junto ao ECAD - Escritório de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais ou respectiva entidade;

IX- Aprovação prévia dos órgãos municipais competentes quanto à localização, funcionamento, acessos e eventuais interferências na operação do sistema viário local, à ordem, ao sossego e à tranqüilidade da vizinhança;

X - Sanitários, com manutenção, regular sendo 1 (um) masculino e um (1) feminino, dentro do local destinado ao público consumidor, para cada 300m (trezentos) metros quadrados de área do imóvel ocupado pela feira ou evento, quando realizadas em espaços privados;

XI – Ofício de conhecimento da feira junto à Polícia Militar e Atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia;

Helena

XII - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, ato de registro ou autorização exigido pelo órgão competente quanto à atividade, quando assim o exigir a lei.

XIII – Os organizadores das feiras e seus respectivos lojistas deverão apresentar Notas Fiscais com comprovação da origem dos produtos e emissão de notas ou cupons fiscais dos produtos a serem comercializados

XIV – Os organizadores das feiras e seus respectivos lojistas deverão apresentar Certidões de Antecedentes Criminais fornecidas pelas Policias Federal e Estadual. Em caso de estrangeiros, deverão apresentar visto de permanência no país.

§1° - Nos casos das feiras ou eventos realizados por empresas especializadas, exigir-se-á a comprovação do recolhimento de Imposto Sobre Serviços - ISS relativos aos serviços prestados.

§2° - A licença de funcionamento será expedida pelo prazo previsto para duração do evento.

§3° - A licença de funcionamento somente poderá ser expedida após a vistoria in loco das instalações pelos órgãos competentes, e se preenchidos todos os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 3° - Quando forem realizadas feiras ou eventos comerciais em área privada, além das exigências elencadas no art. 2°, as empresas promotoras do evento deverão apresentar:

I - Autorização do proprietário do imóvel particular para a realização da feira ou do evento;

II - Certidão atualizada (com no máximo 30 dias) da matrícula do imóvel junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis, para fins de comprovação de propriedade;

III - Copia do contrato de locação da unidade individual da edificação destinada e licenciada para o uso de feira ou evento comercial, caso haja relação locatícia.

Art. 4° - No alvará de licença deverá constar, entre outros, o local, período e horário de funcionamento das feiras, que não poderá o período de 10 dias (dez dias), com horário de funcionamento estabelecido das 8h às 20h, de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Parágrafo Único - As feiras só poderão ser realizadas 45 dias (quarenta e cinco dias) antes das datas comemorativas de acordo com o calendário lojista local, os quais são: Dias das Mães, São João, Dia dos Pais, Dias das Crianças e Natal.

Art. 5° - O funcionamento de feiras e eventos que não tiverem cumprido às exigências previstas nesta Lei ou realizadas em desacordo com as normas aqui estabelecidas, sujeitará o infrator ou infratores à imediata interdição do local, e pagamento de multa no valor de 5.700 URFIRs, (cinco mil e setecentos URFIRs), ficando os infratores impedidos para a realização de novos eventos pelo prazo de 2 anos (dois anos), contados a partir da constatação da infração.

Parágrafo único - A pena de suspensão de direitos prevista neste artigo somente será aplicada após a instauração de Processo Administrativo pelo Poder Executivo local, onde sejam garantidos aos acusados a ampla defesa e o devido processo legal, com todos os meios a eles inerentes, conforme garantia insculpida no inc. LIV, do art. 5º da Constituição Federal Brasileira.

Art. 6° - As empresas promotoras de evento deverão disponibilizar 25% (vinte e cinco por cento) do espaço requerido para realização das feiras comerciais e eventos temporários, as empresas instaladas e licenciadas no Município de Jequié.

Art.7° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 16 DE JUNHO DE 2016.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1.987 à fls 40-42v. de livro Leis
número 16
Jequié 16 de Junho de 2016

REGISTRADO
SOB NÚMERO 1.987 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 16 DE JUNHO DE 2016.
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Heleno Silva Souza
Assessor Técnico Especial
Secretaria Municipal de Governo
Decreto nº 15.749/2016